

# I Oficina Técnica de Publicação de Dados Abertos e Transparência Ativa



@w3cbrasil



<http://www.slideshare.net/carolineburle>

Parceria W3C Brasil e Ministério do Planejamento – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação / Infraestrutura Nacional de Dados Abertos

Dezembro 2012

O W3C é o fórum internacional para desenvolvimento de padrões e tecnologias para a web.

Nossa visão é:

*"Uma só Web, aberta para todos"*

*"One Web, Open to All"*

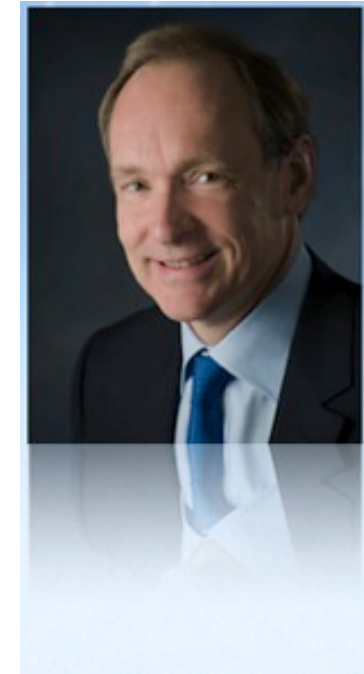
E a missão:

*"Levar a Web a alcançar todo seu potencial"*

*"To lead the Web to its full potential"*

O escritório brasileiro começou suas atividades em outubro de 2007.

É uma iniciativa do CGI.br, que é o responsável por coordenar e integrar as iniciativas de serviços da Internet no País.



Tim Berners Lee

AstraZeneca, Sweden/UK

Baidu, China

Apple, USA

Comcast, USA

Cox Communications,  
USA

Facebook, USA

Gemalto, France

Huawei, China

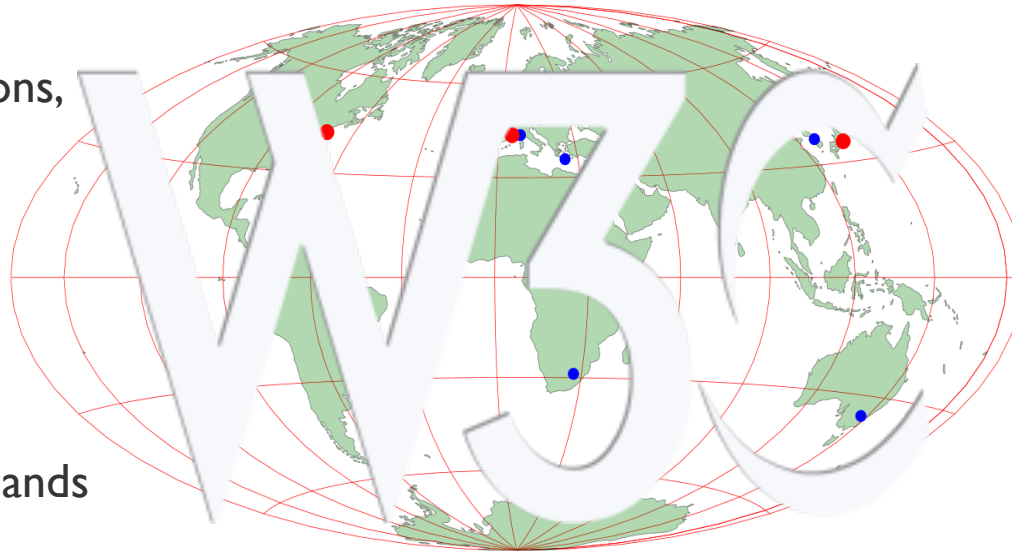
Irdeto, The Netherlands

KDDI, Japan

LG, Korea

Motorola Mobility, USA

Mstar Semiconductor,  
Taiwan



Caixa Econômica Federal, Brasil

Netflix, USA

Nielsen, USA

Qihoo 360, China

Panasonic, Japan

Rakuten, Japan

SanDisk, USA

Sony, Japan

Telenor, Norway

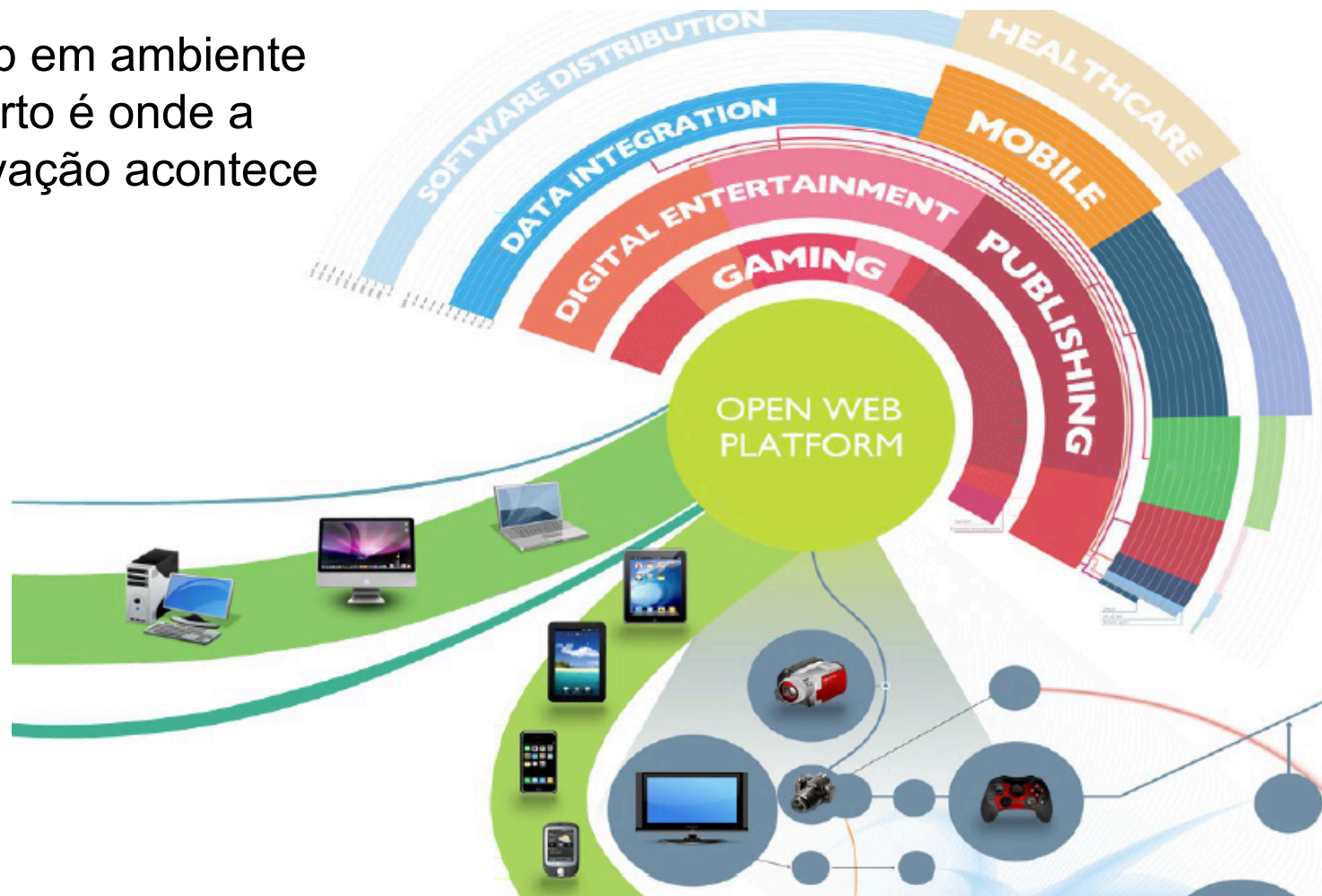
Tencent, China

Zynga, USA

Smart Communications,  
Philippines

# Web organizada em padrões

Web em ambiente aberto é onde a inovação acontece





2010 – Assembleia Geral da ONU

convite do Governo Obama para assumir a co-presidência da Parceria para Governo Aberto (OGP)

2011: EUA, Brasil, Indonésia, Noruega, Reino Unido, México, Filipinas, África do Sul

2012: 42 países ingressam na OGP

2013: 54 países farão parte da OGP (mais de 1 bilhão de habitantes)

## Critérios de Elegibilidade

- Promoção da transparência;
- Aumento da participação cívica;
- Combate à corrupção;
- Utilização de novas tecnologias para tornar o governo mais transparente, eficaz e responsável.

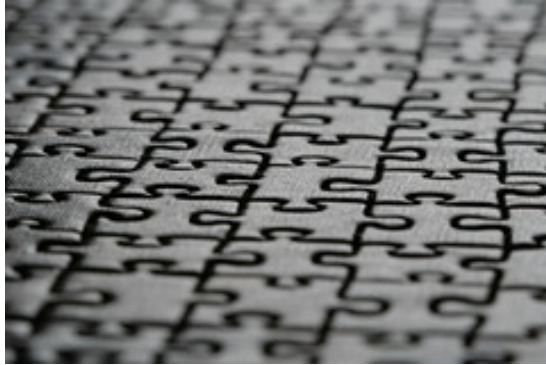
“Parte de conteúdo ou de dados está aberto, se é livre para ser usado, reutilizado e redistribuído.”

“A piece of content or data is open if anyone is free to use, reuse, and redistribute it”



Open Definition

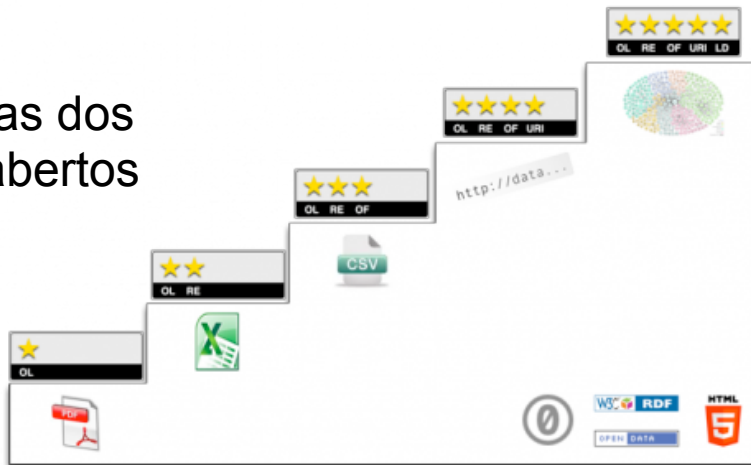




## Lei de Acesso à Informação

## Dados Abertos

5 estrelas dos dados abertos



### DADOS ABERTOS

**Você entregaria parte de seu dinheiro para um administrador que não prestasse contas a você?**  
Os governos são produtores e guardiões de muitos dados que devem estar publicados e acessíveis a todos os cidadãos.

#### O que são Dados Abertos?

São a publicação e disseminação de informações na internet, compartilhadas em formatos abertos, legíveis por máquinas, e que possam ser livremente reutilizadas de forma automatizada pela sociedade.

#### Dados Abertos Governamentais

São os produzidos pelos governos e que devem ser colocados à disposição de qualquer cidadão e para qualquer fim.

#### Para que servem?

Servem para que os cidadãos e as organizações da sociedade possam reutilizá-los com o intuito de verificar, esclarecer, fiscalizar e acompanhar de acordo com seus interesses. Por exemplo: criar um aplicativo para celular que mostre onde estão as escolas públicas de uma determinada região, como as vagas estão distribuídas e onde há maior demanda por vagas; ou como está sendo gasto o dinheiro público; ou ainda o nível de segurança pública por município ou por bairro.

#### Quem utiliza?

O acesso à informação é um direito de todo cidadão, garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal Brasileira e regulamentado na recente Lei de Acesso à Informação. A implementação dos Dados Abertos Governamentais é um importante instrumento para assegurar esse direito.

#### Quais os benefícios?

Fortalecimento das instituições, da cidadania, do controle social e do combate à corrupção. Promove a transparência, a fiscalização e a formulação de ideias criativas em políticas públicas pelos próprios cidadãos.  
Com a participação dos cidadãos, o próprio governo melhorará os seus processos e tornará mais transparente a administração pública, pois a disponibilização de Dados Abertos esclarece sobre o funcionamento de setores que ainda estão desalinhados em relação aos objetivos de controle social e de prestação de serviços aos cidadãos.





## Lei de Acesso à Informação – 12.527

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de **garantir o acesso a informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

...

- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive **abertos e não proprietários**, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o **acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina**;
- IV - **divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação**;
- V - Garantir a **autenticidade e a integridade das informações** disponíveis para acesso;
- VI - Manter **atualizadas as informações disponíveis** para acesso;

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei [...].

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou **conceder o acesso imediato à informação disponível.**

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

[...]

- II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

**Disponibilização de informações governamentais representadas em formato aberto e acessível de tal modo que possam ser reutilizadas, misturadas com informações de outras fontes, gerando NOVOS significados.**





## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do Governo Federal

[Fale conosco](#) | [Glossário](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [Links](#) | [Manual de Navegação](#)

### CONSULTAS

[Despesas](#)
[Receitas](#)
[Convênios](#)
[Empresas Sancionadas](#)
[Entidades Impedidas](#)
[Servidores](#)

### GRÁFICOS E DOWNLOADS

[Download de Consultas](#)
[Portal em Gráficos](#)

### INFORMAÇÕES

[Sobre o Portal](#)
[Dados do Portal](#)
[Aprenda Mais](#)
[Notícias](#)

### DESPESAS

### RECEITAS

### CONVÊNIOS

### CEIS

### CEPIM

### SERVIDORES

#### Despesas - Empenho, liquidação e pagamento

Atualização diária (a partir de maio de 2010)

Use a pesquisa para encontrar dados detalhados sobre a execução orçamentária e financeira do governo federal, com possibilidade de pesquisar informações por dia e pela fase de despesa (empenho, liquidação ou pagamento). A atualização dos dados é diária.

[consultar](#)

#### Despesas - Pagamento

Atualização mensal

Use a pesquisa para acompanhar os recursos públicos transferidos pela União ao exterior, a estados e municípios brasileiros, ao Distrito Federal, a instituições privadas e aos cidadãos, bem como para conferir os gastos diretos do Poder Executivo Federal. A atualização dos dados é mensal.

#### Transferências de Recursos ?

Exercício

- por Estado/Município
- por Programa
- por Ação
- por Favorecido

#### Consultas Temáticas

Use a pesquisa para consultar transferências de recursos ou gastos diretos do governo em situações específicas.

- Bolsa Família
- Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
- Garantia Safra

### + TRANSPARÊNCIA

UMA NOVA CONSULTA  
PARA VOCÊ



### GRANDES EVENTOS



## Publicações

Manual dos Dados Abertos: Governo

Manual dos Dados Abertos: Desenvolvedores

Cartilha para desenvolvedores



## GT de Dados Abertos

- Aplicativos utilizando dados abertos (data.gov.br)
- Portais de dados abertos (SP, RS, PE, Câmara, Senado)

**Programa de fomento** à pesquisa sobre dados abertos, ontologias, web semântica e e-gov (5 universidades)

## Parcerias

- Ministério do Planejamento - SLTI / INDA
- Ministério da Justiça
- Controladoria Geral da União / UNESCO
- CEPAL/IDRC

**OD4D – [www.od4d.org](http://www.od4d.org)**



Open Data for Development  
in Latin America and the Caribbean

cgi.br nic.br

## W3C Escritório Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541, 7º andar  
São Paulo, SP - Brasil  
CEP 04578-000

Caroline Burle  
[cburle@nic.br](mailto:cburle@nic.br)

Telefone (11) 5509-3537  
Fax: (11) 5509-3501

Obrigada!

